



CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de Serviços para a manutenção do relvado do Estádio Municipal de Seia

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços para a manutenção do relvado do Estádio Municipal de Seia”**.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) - Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) - O presente Caderno de Encargos;
 - d) - A proposta adjudicada;
 - e) - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva



prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O prazo de prestação dos serviços será de 1 ano, renovável por igual período, salvo denúncia das partes, com antecedência mínima de sessenta dias, até ao máximo de 3 anos.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Prestador do serviço

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) - Obrigação de prestar o serviço de acordo com o discriminado no caderno de encargos – cláusulas técnicas;
- b) - Garantir o cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade por parte dos técnicos adstritos ao acompanhamento das intervenções;
- c) - Obrigação de cumprir os prazos de execução dos serviços objecto do contrato;
- d) - Obrigação de executar os serviços objecto do contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- e) - Obrigação de acompanhar a execução dos serviços objecto do contrato;
- f) - Obrigação de prestar as informações que forem solicitadas pelos serviços municipais;
- g) - Obrigação de realizar todos os serviços objecto do contrato, nas condições de prazo e preço contratados;



- h) - Obrigação de assumir plena responsabilidade pelos serviços objecto do contrato, sendo o único responsável perante o Município de Seia;
- i) - Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- j) - Obrigação de comparecer a reuniões convocadas pela entidade adjudicante, para acompanhamento da execução dos serviços objecto de contrato;

Cláusula 5.ª

Forma da Prestação do serviço

- 1 - O prestador de serviços fica obrigado a assegurar a correta manutenção do relvado do Estádio Municipal;
- 2 - A Manutenção terá de ser feita em conformidade com o estabelecido nas Cláusulas Técnicas.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Seia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1 - Pelo serviço objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.ª

Preço base

O valor base para efeito de procedimento é de € **25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos euros)**, **acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor**, sendo de € **2.100,00/mês**, ou seja, o valor máximo fixado no Caderno de Encargos, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art. 47.º do Dec. Lei Nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação.



Cláusula 10.ª

Faturação e Condições de pagamento

- 1 - Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação de faturas ou documentos contabilísticos similares na Divisão de Administração e Finanças (Serviço de Contabilidade e Património) da Câmara Municipal de Seia, desde que os mesmos cumpram todos os requisitos legais preceituados no CIVA e que os valores faturados correspondam aos serviços efetuados.
- 2 - A faturação será mensal.
- 3 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Seia, nos termos dos números anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Seia da(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 4 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação pelos serviços da Divisão Sociocultural – Serviço de Desporto de que os serviços prestados pelo adjudicatário foram executados de acordo com o contrato celebrado com o Município de Seia.
- 5 - Em caso de discordância por parte do Município de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos similares, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Seia pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) - Pelo incumprimento da data prevista da prestação de serviço objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;
 - b) - Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento;



c) - Não obstante a aplicação de penalidades, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso;

2 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Seia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Município de Seia

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o Município de Seia poderá dar por finda a prestação de serviços mediante rescisão do contrato, quando tenha ocorrido qualquer dos seguintes factos:

- a) - Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) - Violação de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações incumbem ao prestador



de serviços;

c) - Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às determinações do Município ou, ainda, sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação dos serviços;

d) - Cessão da posição contratual sem o consentimento expresso do Município.

3 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, O Município de Seia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante a declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 14.ª

Prestação da caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de Contratos de seguro, dos danos que possam ocorrer durante o período da Prestação de Serviços, causados pelo seu pessoal, quer sejam de natureza humana, quer material, ficando o adjudicatário obrigado a reparar com urgência e à sua custa os mesmos, devendo de tal facto dar conhecimento ao adjudicante.

2 - O Município pode exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 dia após notificação.



Cláusula 16.ª

Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços até à satisfação integral do serviço.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

- 1 - À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



b) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa o primeiro dia útil subsequente.

c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 21.^a

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª

Trabalhos da Responsabilidade do Prestador de Serviço

- 1 - O fornecimento e respetivo transporte de máquinas e material, necessários para todos os trabalhos.
- 2 - Em caso de avaria dos equipamentos, é responsabilidade da empresa a substituição do equipamento em causa no prazo máximo de 24 horas ou por efetuar o serviço no mesmo prazo.
- 3 - É da responsabilidade da empresa a boa operacionalidade do equipamento e quando necessário substituir peças de desgaste natural.
- 4 - É da responsabilidade da empresa, dar formação ao longo do período do contrato, aos funcionários afetos a manutenção.
- 5 - É da Responsabilidade da empresa, efetuar visitas técnicas, quinzenalmente, com marcação prévia de 5 dias úteis de antecedência e registo obrigatório de operações realizadas devidamente assinadas pelo técnico da Empresa e técnico da Câmara, não sendo consideradas para efeitos legais as operações onde não constem as assinaturas na folha de registo de operações do plano anual para manutenção do relvado.



CLÁUSULA 2.ª

Plano anual de trabalhos no relvado

1 - Verti Cutting ou Escarificação – Uma vez no ano

Esta operação de escarificação, efetuar-se-á com máquina de lâminas verticais recortadas, com o objetivo de limpar o relvado a uma profundidade de 5 cm, criando incisões que ajudem a arejar o relvado promovendo mais e melhor drenagem. Será efetuada com a finalidade de retirar do relvado toda a manta morta (THATCH), e excesso de matéria orgânica e outras matérias formadas devido a pequenos restos de relva provenientes dos cortes (BLACK LAYER). Posteriormente será recolhido todo o material por meios mecânicos ou manuais, e colocado em contentores ou similar e transportado a vazadouro.

2 - Fraise Mowing – Quando houver necessidade

Uma das mais recentes operações a realizar na manutenção de relvados desportivos é o Fraise Mowing. Esta operação só é possível com uma das máquinas mais inovadoras, a **FIELD TOPMAKER**, e com a supervisão de técnicos especializados. Tem como finalidade remover todo o relvado a uma profundidade de 0,5 cm retirando só a parte aérea da planta, nivelar toda a superfície relvada, retirar a “poa annua” e limpar o relvado das infestantes.

3 - Recycling Dresser – Quando houver necessidade

É uma das máquinas mais evoluídas para a manutenção de relvados desportivos e faz parte da manutenção. Utiliza-se para aliviar a compactação do relvado, trazer à superfície a mistura que forma a root zone e voltar a incorporar (top dress) esta no relvado, não sendo necessário assim recorrer a areias com estruturas diferentes das existentes. Elimina também a camada (black layer) que se forma no relvado, proporcionando excelentes condições para ressementeiras. Trabalhando a uma profundidade de 25 cm, proporciona a abertura de pequenas fendas de drenagem por todo o relvado, e descompacta sob o tapete vegetal, quer na horizontal como na



vertical todo o solo sem danificar a superfície, sendo possível utilizar o relvado quase de seguida.

4 - Aerificação em Profundidade (verti drain e verti core) – Seis vezes por ano

Uma das operações mais importante para a manutenção é o Verti Drain. O programa anual de perfurações contará com dois tipos de máquinas, uma de acoplar ao trator VERTI DRAIN 7521 e uma RYAN GA 30 máquina provida de tração própria, a utilização de uma ou de outra irá depender da evolução e do estado do relvado. Cada máquina tem profundidades de trabalho diferentes, a primeira, perfura de 8 a 22 cm, e a segunda de 6 cm a 12 cm, ambas podem extrair ou não (depende da análise feita ao relvado e da utilização) os charutos /rolhas.

Contribuindo assim, significativamente para uma melhor permeabilidade de todo o relvado com a abertura de canais de drenagem, incentiva o enraizamento em profundidade com os tines correctos dando mais estrutura a toda a superfície, libertação do dióxido de carbono, ventilação de toda a zona de enraizamento melhorando a absorção de oxigénio, nutrientes e água por parte das raízes, obtendo-se um desenvolvimento significativo destas e na parte aérea da planta. Terminada esta operação procedesse a recolha dos charutos por meios mecânicos.

5 - Top Dress (espalhamento de areia) - Quatro vezes no ano

Esta operação efectua-se com caixa auto – carregante (charterhouse easy spread) de acoplar ao trator, com capacidade para 0,80 m3 de areia ou Caixa Autónoma de precisão. A areia será espalhada no sentido longitudinal com a finalidade de regularizar a superfície relvada, proporcionar estrutura ao solo, ajudar no controlo do thatch e preencher todos os buracos deixados pela operação de vertidrain.

Caso se verifique a necessidade de incorporar matéria orgânica (através de análises ao solo), esta será devida ser com uma mistura de areia e turfa adequada de forma a fornecer ao solo os nutrientes necessários, reter os nutrientes incorporados e reter a humidade.



Terminada esta operação, será passada uma rede dragmatt, de acoplar ao trator, com a finalidade de nivelar toda a superfície e introduzir o material nos buracos.

6 - Arejamentos Radiculares - Três vezes no ano

Esta operação será efectuada com máquina de lâminas verticais ou discos de acoplar ao trator, que cortam o solo a uma profundidade máxima de 20 cm. Tendo como finalidade melhorar a permeabilidade do solo e favorecer uma melhor oxigenação do sistema radicular, obtendo-se assim um melhor desenvolvimento das raízes e posteriormente de todo o tapete relvado.

7 - Descompactação Root Zone - Quando houver necessidade

Esta operação consiste no corte do solo a uma profundidade de 25 cm utilizando máquina de lâminas verticais vibratórias. Esta operação tem como finalidade descompactar a zona de raízes, tornando-a mais solta, melhorando a permeabilidade, favorecendo assim o desenvolvimento de todo o sistema radicular e tornando a superfície mais suave para os atletas.

Posteriormente proceder aos trabalhos necessários a um bom desenvolvimento da planta

8 - Análises ao solo – Sempre que necessário

9 - Ressementeiras e substituições com pastas de relva

Todas as peladas na relva, existentes ou que surjam durante o período de manutenção, deverão ser ressemeadas logo que estas se tornem evidentes, assim como todas as peladas resultantes das obras das canalizações ou dos trabalhos no relvado ou ainda devido ao uso incontrolado do mesmo.

Periodicamente e sempre que as áreas de baliza apresentem uma pelada de área superior a 1m² o adjudicatário deverá proceder ao fecho das balizas com pastas de relvado.



10 - Fertilizantes e Correctivos

Operação de nutrição do relvado com o objectivo de melhorar o seu desenvolvimento e garantir uma maior resistência face a condições atmosféricas adversas, enfermidades, concorrência de infestantes e pisoteio intenso.

As fertilizações e correcções devem ser equilibradas, assegurando o fornecimento de todos os elementos nutritivos principais, utilizando adubos específicos para relvados desportivos e de acção lenta. Deve ter-se em consideração as reais necessidades das plantas (sempre que se justifique dever-se-á efectuar uma análise ao solo) para o bom desenvolvimento vegetativo e limpeza das infestantes, nomeadamente a milhã.

O adjudicatário deverá garantir que os relvados mantenham continuidade da qualidade necessária para a sua utilização, proporcionando aos utilizadores as melhores condições para a prática desportiva, não sendo toleráveis situações de declínio do vigor vegetativo, com enfraquecimento da sua parte aérea e generalização de coloração amarelada.

Durante o período de manutenção do relvado terão de ser efectuadas no mínimo 12 fertilizações, estabelecendo-se uma periodicidade mensal que poderá ser alterada após análise no local e de acordo com informação da Divisão Sociocultural – Serviço de Desporto da Câmara Municipal de Seia.

11 – Tratamentos Fitossanitários e Mondas Químicas – Duas vezes no ano

12 – Aplicação de bio estimulantes e reguladores de crescimento – Uma vez no ano

13 – Aplicação de Fertilizantes convencionais – Nove vezes no ano

14 – Aplicação de Fertilizantes específicos – Três vezes no ano



CLÁUSULA 3.ª

Trabalhos de fim de época

Quando se verificar a ausência de eventos desportivos a empresa efetuará:

- a) - Operação de “Fraise” (caso o estado do relvado o justifique) ou escarificação, seguida de uma aerificação em profundidade ou recycling dresser.
- b) - Recolha de charutos/rolhas por meios mecânicos e colocação em contentores ou similares, posteriormente transportados para vazadouro.
- c) - Espalhamento de areia (top dress) e passagem de Dragmatt.
- d) - Nas zonas de maior desgaste (zona de balizas), efetuar-se-á o nivelamento e preparação do terreno para colocação de placa de relva.

CLÁUSULA 4.ª

Fornecimento de produtos

O adjudicatário terá de fornecer os seguintes produtos:

- Fertilizantes e Correctivos;
- Tintas de Marcação (Branca para Futebol de 11 e Amarela para Futebol de 7)
- 40 m² de Placa de Relva;
- Ressementeira anual com 400 kg de semente específica para relvados desportivos (inclui o fornecimento e a colocação da semente)
- Semente (para pequenas ressementeiras);



CLÁUSULA 5.ª

Equipamento afeto à manutenção

O adjudicatário terá de fornecer os seguintes **equipamentos novos ou em ótimo estado de conservação**:

- Máquina de corte Helicoidal específica para relvados desportivos
- Carrinho para marcação;
- Carrinho para adubação;
- Pás de corte e ferramentas diversas para a manutenção;
- Máquina de Fio;
- Máquina manual, motorizada de arejamentos radiculares;

CLÁUSULA 6.ª

Acompanhamento técnico pela empresa

Todos os trabalhos a desenvolver pela empresa serão acompanhados de um técnico especializado em relvados desportivos, assim como todo o pessoal que opera na manutenção terá formação específica nestas operações, cumprindo as normativas legais de equipamentos e boas práticas de higiene, segurança e saúde no trabalho.



CLÁUSULA 7.ª

Execução do contrato

- 1 - A execução dos serviços objeto de contrato deverá ser efetuada com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, zelo e competência.
- 2 - A prestação dos serviços decorrerá durante o ano de 2020.
- 3 - Os serviços objeto de contrato serão prestados em horários a combinar previamente entre as partes e sempre por escrito.

CLÁUSULA 8.ª

Acompanhamento da execução

O Município de Seia convocará o adjudicatário para as reuniões que entenda necessárias tendo em vista o acompanhamento da execução do contrato.

Seia, 14 de fevereiro de 2020

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara

A Vereadora

Margarida Isabel Garcia Nereu